



Diário 385  
28-07-06

GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

109  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 26 DE JULHO DE 2006.**

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Tribunal de Contas de Roraima, referido no art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e § 4º do art. 46 da Constituição do Estado, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima será no valor de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), atendido o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal e § 4º do art. 46 da Constituição do Estado.

**Parágrafo único.** Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios fixados, as parcelas de caráter indenizatório, inclusive as referentes aos percentuais estabelecidos em lei para o exercício temporário da Presidência do Tribunal de Contas, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral.

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos praticados pelo tribunal, respaldados na Lei Complementar nº 088, de 29 de setembro de 2005.

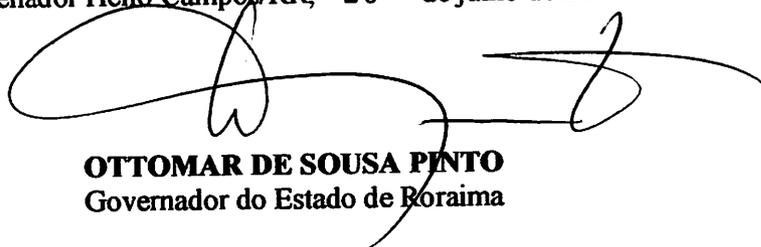
**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de julho de 2006.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

09:50 27/07/2006 000684 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA